



## *Conselho Nacional de Justiça*

### **ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Às dez horas e cinquenta e um minutos do dia oito de agosto de dois mil e seis, reuniu-se o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na sede do Supremo Tribunal Federal, em Brasília, presentes os Conselheiros Ellen Gracie Northfleet (Presidente), Antônio de Pádua Ribeiro (Corregedor Nacional de Justiça), Vantuil Abdala, Marcus Antonio de Souza Faver, Douglas Alencar Rodrigues, Cláudio Luiz Bueno de Godoy, Germana de Oliveira Moraes, Paulo Luiz Schmidt, Eduardo Kurtz Lorenzoni, Ruth Lies Scholte Carvalho, Oscar Otávio Coimbra Argollo, Paulo Luiz Neto Lôbo, Alexandre de Moraes e Joaquim de Arruda Falcão Neto. Presentes o Procurador-Geral da República, Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza, e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Roberto Antônio Busato. Aberta a sessão, a Presidente do Conselho, Ministra Ellen Gracie, declarou aprovada, por unanimidade, a ata da 22ª Sessão Ordinária. Em seguida, o Conselheiro Alexandre de Moraes, em nome próprio e dos Conselheiros Eduardo Lorenzoni, Germana Moraes, Paulo Schmidt, Joaquim Falcão, Paulo Lôbo, Ruth Carvalho, Oscar Argollo e Douglas Rodrigues, propôs a instauração, de ofício, de Procedimento de Controle Administrativo contra o Desembargador Sebastião Teixeira Chaves, Presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia, com pedido liminar de seu afastamento preventivo da Presidência. A Ministra Ellen Gracie, nos termos do artigo 55, § 2º, do Regimento Interno, designou o Conselheiro Cláudio Godoy relator do feito. A seguir, foi apresentada, pelo Secretário-Geral, a proposta orçamentária do Conselho Nacional de Justiça para o exercício de 2007, que restou aprovada por unanimidade. Após, foi aprovado, de forma unânime, o Projeto Justiça de Conciliação, apresentado pelos



## *Conselho Nacional de Justiça*

Conselheiros Germana Moraes e Eduardo Lorenzoni. Posteriormente, o Plenário aprovou, também à unanimidade, o texto da Resolução nº 18 de 2006, com a seguinte redação:

“RESOLUÇÃO nº 18, de 08 DE AGOSTO DE 2006

Dispõe sobre a utilização do serviço móvel pessoal do Conselho Nacional de Justiça.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, XXXII, do Regimento Interno,

### RESOLVE:

Art. 1º A utilização do serviço móvel celular do Conselho Nacional de Justiça, bem como a de seus acessórios, observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Poderão utilizar o equipamento de que trata o art. 1º:

I – os Membros do Conselho;

II – os Juízes Auxiliares da Presidência e da Corregedoria Nacional de Justiça;

III – outros servidores, quando no desempenho de missão no interesse do Conselho e devidamente autorizados pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º. Fica facultado o uso de telefone celular próprio e respectiva linha, observadas, no que couber, as disposições constantes desta Resolução.

§ 2º. Os servidores enquadrados no inciso III utilizarão telefone celular, de sua propriedade ou do Conselho, nas modalidades pré-pago ou pós-pago, segundo a necessidade do serviço e a critério do Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Não haverá cobertura para as ligações internacionais (DDI) ou interurbanas (DDD), salvo quando realizadas pelos Conselheiros e Juízes Auxiliares referidos no inciso II do art. 2º.



## *Conselho Nacional de Justiça*

Parágrafo único. A cobertura dos gastos efetuados por servidores será admitida apenas quando as ligações ocorrerem nas viagens em objeto de serviço.

Art. 4º O equipamento será objeto de efetivo controle patrimonial e sua utilização dar-se-á em caráter pessoal e intransferível.

Art. 5º Compete ao usuário:

I - obedecer às recomendações do fabricante, bem como às normas técnicas da concessionária;

II - responsabilizar-se pela guarda do equipamento e pelo seu uso no estrito interesse do serviço;

III - zelar pela utilização econômica do equipamento, evitando ligações prolongadas, desnecessárias ou em local que disponha de sistema de telefonia fixa.

Art. 6º Os Membros do Conselho e os Juízes Auxiliares da Presidência e da Corregedoria Nacional de Justiça estão sujeitos ao limite mensal de R\$ 534,85 (quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) e anual de R\$ 6.418,20 (seis mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos).

§ 1º. Os valores mensal e anual das cotas previstos no caput deste artigo serão atualizados automaticamente, com base na variação de preços das ligações locais, DDD e DDI.

§ 2º. O usuário poderá administrar a utilização de sua cota mensal de acordo com a sua conveniência, desde que não ultrapassado o limite anual instituído.

§ 3º. Eventual saldo individual remanescente será extinto no encerramento de cada exercício.

§ 4º. Os valores que ultrapassarem o limite anual estabelecido neste artigo deverão ser restituídos ao Conselho Nacional de Justiça por meio de depósito em conta única do Tesouro Nacional, em até dois dias úteis após o recebimento da fatura.

§ 5º. Incumbe ao Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça, ao gestor do contrato e aos titulares da área financeira o controle da observância dos limites estabelecidos nos incisos deste artigo.

Art. 7º Para a liquidação das despesas decorrentes da utilização dos serviços de telefonia móvel celular serão observados os seguintes procedimentos:

I - será encaminhada ao usuário, mensalmente, para conferência e atestação, a fatura do serviço atinente ao uso do equipamento;

II - a devolução do documento referido no inciso anterior, devidamente atestado, deverá ocorrer no prazo de dois dias, contados do



## Conselho Nacional de Justiça

recebimento e, quando for o caso, acompanhado do recibo da restituição feita ao Conselho.

Parágrafo único. Na modalidade prevista no § 1º do art. 2º, a liquidação da despesa, observados os limites do art. 6º, será efetuada mediante apresentação, para ressarcimento, da fatura quitada pelo usuário.

Art. 8º É vedada a realização de ligações para serviços que acarretem custo, do tipo auxílio à lista, hora certa, despertador, programação de cinema e outros, bem como para os prestados pelos prefixos 0300 e afins, ressalvada a utilização em objeto de serviço.

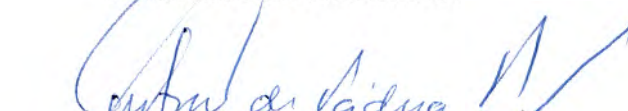
Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ministra Ellen Gracie  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça”

Procedeu-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo, que passam a ser parte integrante da presente ata. A sessão foi encerrada às dezenove horas e trinta e dois minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelos Conselheiros presentes.

  
Ellen Gracie Northfleet

  
Antônio de Pádua Ribeiro

  
Vantuil Abdala



*Conselho Nacional de Justiça*

Marcus Antonio de Souza Faver

Douglas Alencar Rodrigues

Cláudio Luiz Bueno de Godoy

*Germana 16 anos*

Germana de Oliveira Moraes

Paulo Luiz Schmidt

Eduardo Kurtz Lorenzoni

Ruth Lies Scholte Carvalho

Oscar Otavio Coimbra Argollo

*Paulo Lobo*

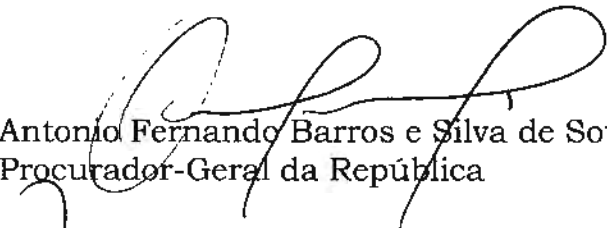
Paulo Luiz Neto Lôbo

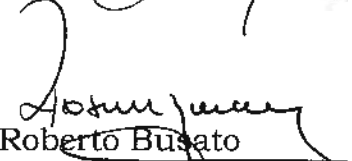
Alexandre de Moraes

Joaquim de Arruda Falcão Neto



*Conselho Nacional de Justiça*

  
Antonio Fernando Barros e Silva de Souza  
Procurador-Geral da República

  
Roberto Busato  
Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados  
do Brasil.